
CONTRATO DE PROGRAMA 001/2022-03

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DA
REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO – CONCEN E O MUNICÍPIO DE
GAVIÃO PEIXOTO PARA A GESTÃO
COMPARTILHADA DE SERVIÇOS
DESTINADOS AO APRIMORAMENTO DA
GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO
PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO
FEDERAL (CADÚNICO).

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede na Avenida Coronel Luís Pinto, nº 170, Centro – Santa Lúcia/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIS ANTONIO NOLI, inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO**, e o Município de GAVIÃO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 01.559.766/0001-73, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito ADRIANO MARÇAL, portador do CPF nº 122.901.598-61; doravante denominados **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; nas Cláusulas do Protocolo de Intenções e Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo possibilitar a gestão compartilhada de serviços destinados ao aprimoramento da gestão municipal do cadastro único para programas sociais do governo federal (Cadúnico).

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3. Incumbe ao CONSÓRCIO proceder com a contratação de serviços de terceiros necessários ao atendimento do objeto do programa, nos quantitativos e especificações definidos pelos municípios consorciados interessados, por meio da Câmara Técnica de Assistência Social.

§ 1º – Caberá à Câmara Técnica de Assistência Social indicar ao CONSÓRCIO a demanda a ser contratada.

§ 2º – O CONSÓRCIO realizará o levantamento técnico da estrutura de custo de cada demanda solicitada pela Câmara Técnica de Assistência Social, bem como informará aos municípios consorciados o seu respectivo custo.

§ 3º – Somente após o repasse dos recursos necessários para cada contratação é que o CONSÓRCIO efetivará a aquisição de bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do CONSORCIADO, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato.

II – Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto neste Contrato de Programa.

III – Repassar, por intermédio da Prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados na Cláusula Quinta deste ajuste, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tipo da Conta 006 entidade pública

Agência: 0282

Conta Corrente: 00090000-5

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários a execução dos demais programas, bem como ao custeio das despesas administrativas do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda a ser contratada, repartida entre os Municípios Consorciados conforme estabelecido no Anexo I do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços/equipamentos adquiridos pelo Consórcio, a partir do 30º dia da ausência dos repasses, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

Parágrafo único – A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento,

em decorrência:

I – da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

II – do não cumprimento das cláusula do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III – de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal, até a satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE

8. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Lúcia, 1º de setembro de 2022.



LUIS ANTONIO NOLI
Presidente do CONCEN
Prefeito de Santa Lúcia



ADRIANO MARÇAL
Prefeito de Gavião Peixoto

Testemunhas

1ª _____ 2ª _____

RG. _____ RG. _____

ANEXO I

**GESTÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DESTINADOS AO
APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO
PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO).**

Diagnóstico e planejamento para construção do plano de ação junto com a gestão municipal do Cadastro Único/capacitação e orientação para Preenchimento da entrevista do Cadastro Único e busca ativa

- Capacitação estruturado em: sensibilização sobre a importância do Cadastro Único;
- Eventos de sensibilização para trazer as famílias para o cadastramento/atualização cadastral em lugares de fácil acesso ao público do Cadastro Único.
- Busca ativa as famílias que necessitam de atualização cadastral através da indicação dos municípios de acordo com a base de cadastral apresentada pela gestão somando cerca de 17 mil cadastros.
- Capacitação e qualificação dos agentes sociais para a realização da busca ativa, indo a campo entrevistar e formalizar a realização do Cadastro Único de acordo com a realidade vivenciada da família seguindo as normativas e legislações vigentes apresentadas pelo Governo Federal.

MUNICÍPIO	Número de Famílias Estimadas	Percentual de Participação	REPASSE DE ACORDO COM A ESTIMATIVA DO PROJETO
GAVIÃO PEIXOTO	136	1,46%	3.600,00